



PROCESSO Nº. 0148/PMCSA-SMGP/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/PMCSA-SMGP/2014 CONTRATO Nº. 099/PMCSA-SMGP/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA CONTAGEM CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.294.402/0001-62, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Lusivan Severino de Oliveira, brasileiro, casado, auditor fiscal, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1.588.518 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 178.620.194-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, a empresa CONTAGEM CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.007.034/0001-73, com sede à Avenida José Rodrigues de Jesus, n.º 246, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP.: 55024-000, telefone: (81) 3719-4254, neste ato legalmente representada por seu sócio, o Sr. Tiago Cleber da Silva, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PE sob o n.º 22650/O-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 220.880.058-38, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 074/PMCSA-SMGP/2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em gestão pública, para apoiar o desenvolvimento de projetos, programas de ações voltadas à modernização administrativa e promoção da educação fiscal no município, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em Gestão	Meses	12	9.808,33	117.699,96

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/P Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075





TOTAL	R\$ 117.699,96
Pública para apoiar o desenvolvimento de projetos, programas e ações voltadas à modernização administrativa e promoção da educação fiscal no município.	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 14000-33001 — Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade Orçamentária:** 14100 — 33102 — Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Pública; **Função:** 04 — Administração; **Subfunção:** 121 — Planejamento e Orçamento; **Programa:** 1020 — Gestão da Política Municipal de Administração, Recursos Humanos, Finanças, Arrecadação e Logística; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35 — Serviços de Consultoria; **Detalhamento:** 01; **Código Reduzido:** 253; F1.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 117.699,96 (cento e dezessete mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 3247, datada de 09 de dezembro de 2014.

Parágrafo Segundo — A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sob a forma de carta fiança, no valor de R\$ 5.885,00 (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais), válida até 29/01/2016.

Parágrafo Terceiro - O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro - Será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Gestão Pública designa o Sr. Lusivan Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública) para ser o

Centro Administrativo Municipal, Rua Mandel Queiroz di Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE
Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075





gestor e o Sr. Michel Sued Camilo da Silva (Assessor Especial), telefone (81) 3521-6265 para ser o responsável pela fiscalização do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

Parágrafo Quarto - Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Centro Administrativo Municipal, Rua Manyel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE Telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075





CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarça do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco,

Centro Administrativo Municipal, Rua Marcel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/JE
Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 099 14 - PP 074-SMCRSP-SMGP-2014 - Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria - Contagem Contabilidade Página 4 de 5

of Mind &

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de dezembro de 2014.

JOSE TANALOMES
Prefeito

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO	DO
CABO DE SANTO A	GOSTINHO	11

Secretaria Municipal de Gestão Pública

CONTRATADA: CONTAGEM CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.-ME.

FISCAL DO CONTRATO:

Minny &

TESTEMUNHA:

Gizelly Tavares Soares
Matricula: 40.270

CPF:081.307.044-98

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF: